



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026

Dispõe sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação no Referencial Curricular do Município de Jundiá/Alagoas e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal que institui o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 210 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelecem normas complementares para a inserção da Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento das competências relacionadas ao Pensamento Computacional, ao Mundo Digital e à Cultura Digital, assegurando a formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 01/2026, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Jundiá/AL;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação no Referencial Curricular do Município de Jundiá/Alagoas, a ser observada por todas as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º A implementação da BNCC – Computação deverá ocorrer de forma integrada ao currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando os princípios, direitos de aprendizagem, competências e habilidades previstos na legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A implementação da BNCC – Computação tem por objetivos:

- I – promover o desenvolvimento do pensamento computacional;
- II – fortalecer a compreensão crítica e ética sobre o uso das tecnologias digitais;
- III – desenvolver competências relacionadas ao mundo digital e à cultura digital;
- IV – estimular a criatividade, a resolução de problemas, a colaboração e a inovação;
- V – preparar os estudantes para atuarem de forma crítica, ética, responsável e segura na sociedade digital.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º As habilidades da BNCC – Computação deverão ser desenvolvidas de forma integrada aos componentes curriculares, por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares, atividades plugadas e desplugadas, projetos e metodologias ativas.

Art. 5º O Referencial Curricular do Município de Jundiá passa a incorporar os eixos estruturantes da BNCC – Computação:

- I – Pensamento Computacional;
- II – Mundo Digital;
- III – Cultura Digital.

Art. 6º As unidades escolares deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos de ensino e instrumentos de avaliação às disposições desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar e acompanhar a implementação da BNCC – Computação;
- II – promover formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
- III – disponibilizar materiais pedagógicos e recursos tecnológicos compatíveis com a proposta curricular;
- IV – acompanhar e avaliar a implementação das habilidades previstas no Referencial Curricular;
- V – incentivar práticas pedagógicas inovadoras voltadas ao desenvolvimento das competências digitais.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º Compete às instituições de ensino:

- I – adequar seus documentos institucionais às disposições desta Resolução;
- II – assegurar o desenvolvimento progressivo das habilidades da BNCC – Computação;
- III – promover práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem significativa, a criatividade, a inovação e a cidadania digital;
- IV – garantir a utilização ética, segura, crítica e responsável das tecnologias digitais.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A implementação da BNCC – Computação ocorrerá de forma gradual, respeitando o planejamento definido pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

- I – revisão dos documentos curriculares;
- II – formação continuada dos profissionais da educação;
- III – adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;
- IV – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- V – monitoramento dos resultados da implementação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução desta Resolução, podendo emitir orientações complementares sempre que necessário.

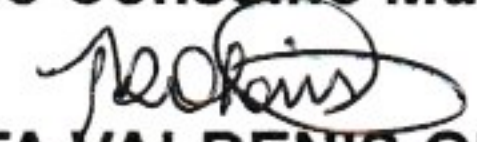
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Jundiá – Alagoas, 27 de julho de 2026


MARIA BETÂNIA ARAUJO DE VERÇOSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação


MARTA VALDENIS OLIVEIRA LINS
Vice-Presidente


GEANCARLO SOARES LINS
Secretário Executivo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.